



META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior – IES, buscando a oferta de cursos presenciais e programas especiais, preferencialmente gratuitos, que assegurem formação inicial e continuada aos docentes em efetivo exercício;

15.2 incentivar o acesso dos professores com habilitação em nível médio em cursos de nível superior, buscando elevar sua qualificação profissional e conseqüente aprimoramento da prática docente;

15.3 garantir o cumprimento da Lei n.º 106/1998 que institui o Programa de Bolsas de Estudos aos Professores Municipais em efetivo exercício que frequentarem curso de graduação em licenciatura;

15.4 buscar, junto as IES, espaços para discussão, análise, avaliação e propostas referentes aos currículos nos cursos de licenciatura, para que não haja descompasso entre a formação universitária e as práticas docentes escolares.



META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1 realizar periodicamente, durante a vigência deste Plano, diagnóstico da realidade apresentada pelos docentes da educação básica do Município, no que se refere ao nível de formação e habilitação de cada profissional;

16.2 proporcionar, em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior – IES, a oferta de cursos de pós-graduação de forma orgânica e articulada às políticas e às necessidades dos professores das redes municipal e estadual;

16.3 assegurar o cumprimento da legislação que prevê aos professores tempo específico para estudo e planejamento, estabelecendo condições efetivas para desenvolvimento de pesquisas e projetos que garantam a continuidade da formação docente;

16.4 garantir a sequência dos programas de formação continuada de acordo com as áreas específicas de atuação;

16.5 aprimorar o projeto de formação continuada para professores da rede municipal, em consonância com a legislação vigente, considerando as necessidades do crescimento dos sistemas de ensino;

16.6 estender a oferta da formação continuada aos profissionais da educação da rede estadual, buscando uma uniformidade nos sistemas de ensino.



META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1 buscar espaços de discussão para a atualização dos planos de Carreira do magistério público estadual e municipal;

17.2 instituir uma comissão com representação paritária entre secretarias do município e entidades representativas para levantamento de dados, elaboração, aprovação e implantação do plano de Carreira dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

17.3 buscar espaço junto ao governo estadual para adequação do plano de Carreira dos demais profissionais com escolaridade equivalente.



META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais de educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1 proporcionar espaço de discussão e debate sobre o atual Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, objetivando uma revisão detalhada e possíveis alterações, se necessárias, com a participação efetiva entre autoridades constituídas e profissionais da educação;

18.2 buscar espaços de discussão junto ao governo estadual para atualização do Plano de Carreira do Magistério Público Estadual;

18.3 buscar, junto à esfera federal, assistência financeira específica para implantação e complementação das políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular para assegurar a efetivação do piso nacional salarial;

18.4 implementar, gradativamente, jornada de trabalho cumprida preferencialmente em um único estabelecimento de ensino.



META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1 garantir às instituições de ensino formas alternativas de gestão de modo a promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na formulação de Projetos Político Pedagógicos e Regimentos Escolares, currículos e Planos de Gestão, respeitando necessidades e costumes de grupos culturais e sociais específicos;

19.2 constituir sistemas de avaliação participativos, que incluam avaliação interna e externa das instituições e dos servidores;

19.3 fortalecer o Conselho Municipal de Educação – CME garantindo recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas ao desempenho de suas funções;

19.4 fortalecer os conselhos escolares como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira;

19.5 participar de programas de apoio e formação de conselheiros (as) dos conselhos escolares, do CME, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e demais representantes educacionais nos conselhos de acompanhamento de políticas públicas.



META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1 participar, em regime de colaboração, da elaboração do plano de investimentos relativos aos percentuais do Produto Interno Bruto – PIB do Município, bem como de outros recursos, com o objetivo de aportá-los para o cumprimento da meta estabelecida;

20.2 assegurar a aplicação do mínimo estabelecido na Lei Orgânica Municipal da receita líquida de impostos e transferências em despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE garantindo a referida vinculação na Lei orçamentária anual, a ser aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo;

20.3 firmar parcerias com a União e o Estado, em regime de colaboração, visando garantir a formulação de políticas públicas que assegurem fontes de financiamento para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica.

20.4 participar da mobilização para buscar novas fontes de financiamento exclusivas para a educação;

20.5 pleitear a homologação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi pelo Ministério da Educação – MEC até junho de 2016;

20.6 regulamentar quando do recebimento dos royalties do petróleo e Fundo Social do Pré-Sal para aplicação na educação.



5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Frente à importância do Plano Municipal de Educação – PME de Piratini faz-se necessário estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação para que as metas e estratégias elencadas neste documento constituam-se em políticas públicas referentes à década 2015 a 2025.

Após a aprovação e regulamentação legal deste Plano, em um prazo máximo de 60 dias, será instituído um Fórum Municipal de Educação, composto pelos segmentos representados na Comissão de Elaboração, que terá a responsabilidade de monitorar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME decênio 2015/2025. Esse Fórum, além de intensificar o seu papel articulador das diferentes Instituições Educacionais do Município, deve apontar responsabilidades sobre a melhoria da Educação de Piratini.

Ao Conselho Municipal de Educação – CME compete, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Educação, monitorar e avaliar a execução do PME, salientando a importância de radicar o seu objetivo de análise, implementação e controle social das políticas educacionais no contexto normativo do Sistema Municipal de Ensino de Piratini.

A Secretaria Municipal de Educação tem o dever de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de acompanhamento e avaliação do Fórum Municipal de Educação.

A coordenação do Fórum Municipal de Educação será responsável pela organização de eventos públicos, anualmente, a fim de que a sociedade civil e as diferentes redes de ensino e instituições educacionais possam acompanhar a execução e a avaliação do PME.